



APOIO EXTRAORDINÁRIO AO RENDIMENTO DOS TRABALHADORES

COVID-19

Perante a conclusão do primeiro trimestre de aplicação do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, aprovado pelo Orçamento de Estado a 31 de Dezembro de 2020, e na sequência de uma realidade económica que acabou por não se verificar face ao agravamento da situação epidemiológica no início do ano de 2021, o Governo entendeu ser necessário realizar ajustamentos a este regime.

Desta forma, foi publicado o Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de Abril, que procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da actividade de trabalhador.

Os ajustes passam por alargar o acesso e o cálculo do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, implementando um procedimento extraordinário para recuperação de requerimentos que seriam indeferidos pela aplicação do regime originário e numa adequação excepcional da condição de recursos.

Desta forma, foram introduzidas as seguintes alterações:

I. Passa a ser condição de acesso ao apoio que os trabalhadores independentes e os trabalhadores de serviço doméstico com regime diário ou horário tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019;

II. Quando a condição supra indicada não se verifique relativamente ao ano de 2019, é considerada a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2020;

III. O Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores atribuído aos Trabalhadores indicados no ponto I. corresponde ao valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou de 2020, não podendo o valor do apoio ser superior ao rendimento relevante médio mensal utilizado para o cálculo.

IV. Para efeitos de acesso e cálculo do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, com a presente alteração, passa a ser relevante a última declaração trimestral disponível à data do requerimento.

V. Na situação dos trabalhadores indicados ponto I., que tenham requerido o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores até 31 de Março de 2021, é considerado o rendimento da declaração trimestral do primeiro trimestre de 2021, caso seja mais favorável do que a consideração da última declaração trimestral disponível à data do requerimento.

VI. O rendimento mensal por adulto equivalente do agregado familiar é calculado à data do requerimento do para os trabalhadores, sendo que o valor do património imobiliário passa a ser considerado na parte em que exceda 450 vezes o indexante dos apoios sociais, com exclusão do imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.

As alterações supra indicadas produzem os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2021.



TERESA PATRÍCIO
ADVOGADA



LÍDIA SILVESTRE
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA

